



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 243/80

ESTABELE O QUADRO GERAL DE FUNCIONÁRIOS E DO MUNICÍPIO DE BURITIS-MG, FIXA LHE OS VENCIMENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Buritis-MG, por seus representantes decreta e eu Prefeito Municipal de Buritis, sanciono a seguinte Lei.

Artigo 1º) O quadro geral de Funcionários do Município de Buritis MG, assim como seus níveis de vencimentos a partir de Janeiro de 1.981, passam a ser os seguinte:

1.1 GABINETE E SECRETARIA DA CÂMARA

01	Amanuense.....	cr\$ 4.700,00	56.400,00
----	----------------	---------------	-----------

2.1 GABINETE E SECRETARIA DA PREFEITURA

01	- Secretário Executivo.....	cr\$ 10.000,00	- 120.000,00
01	- Assistente Administrativo.....	cr\$ 6.000,00	- 72.000,00
01	- Auxiliar de Secretaria.....	cr\$ 5.400,00	- 64.800,00
01	- Enc. Departamento de Pessoal.....	cr\$ 8.900,00	- 106.800,00
01	- Secretário da JSM.....	cr\$ 5.400,00	- 64.800,00
02	- Encarregado de Almoxarifado.....	cr\$ 5.900,00	- 141.600,00
04	- Contínuo.....	cr\$ 4.700,00	- 225.600,00
02	- Recepcionistas.....	cr\$ 4.000,00	- 96.000,00
04	- Cantineiro.....	cr\$ 5.000,00	- 240.000,00
01	- Encarregado da UMC.....	cr\$ 5.400,00	- 64.800,00
01	- Guarda Noturno.....	cr\$ 4.700,00	- 56.400,00
01	- Escrivão Municipal.....	cr\$ 6.700,00	- 80.400,00

2.2 - SERVIÇO DA FAZENDA

01	- Chefe do Serviço da Fazenda.....	cr\$ 10.000,00	- 120.000,00
03	- Auxiliar de Tesouraria.....	cr\$ 5.400,00	- 194.400,00
02	- Fiscal Geral.....	cr\$ 10.000,00	- 240.000,00
05	- Fiscal de Distrito.....	cr\$ 7.200,00	- 432.000,00
01	- Fiscal de Renda.....	cr\$ 4.700,00	- 56.400,00
01	- Encarregado do SIAT.....	cr\$ 9.900,00	- 118.800,00
02	- Auxiliar do SIAT.....	cr\$ 5.400,00	- 129.600,00
01	- Encarregado do Cadastro.....	cr\$ 6.700,00	- 80.400,00
02	- Auxiliar do Cadastro.....	cr\$ 5.400,00	- 129.600,00

2.3 - SERVIÇO DE CONTABILIDADE.

01	- Encarregado da contabilidade.....	cr\$ 10.000,00	- 120.000,00
01	- Técnico de Contabilidade.....	cr\$ 8.200,00	- 98.400,00
01	- Assistente Técnico.....	cr\$ 9.000,00	- 108.000,00
02	- Auxiliar de Contabilidade.....	cr\$ 5.400,00	- 129.600,00

2.40 - SERVIÇO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

01	- Encarregado do Órgão Munic.Educ..	cr\$ 7.680,00	- 92.160,00
01	- Técnico Administrativo.....	cr\$ 7.680,00	- 92.160,00
01	- Encarregado do MOBRL.....	cr\$ 5.400,00	- 64.800,00
06	- Auxiliar de Educação.....	cr\$ 5.400,00	- 388.800,00
01	- Enc. do Posto Cultural.....	cr\$ 5.400,00	- 64.800,00
01	- Técnico do Serviço de TV.....	cr\$ 8.000,00	- 96.000,00
01	- Zelador de Torre de TV.....	cr\$ 6.000,00	- 72.000,00
01	- Diretor da Escola Municipal.....	cr\$ 7.200,00	- 86.400,00
01	- Secretário da Escola Municipal...	cr\$ 5.400,00	- 64.800,00

continua na folha: Pag. 121.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

-continuação- LEI 243/80-

04 - Contínuo.....	cr\$ 4.700,00 -	225.600,00
01 - Guarda Noturno.....	cr\$ 4.700,00 -	56.400,00
60 - Professor Rural.....	cr\$ 2.500,00 -	1.800.000,00
16 - Prof. do Ginásio p/ horas aulas.....	cr\$ -x-	90,00
01 - Auxiliar do MOBREAL.....	cr\$ 4.700,00 -	56.400,00
01 - Auxiliar do Posto Cultural.....	cr\$ 4.700,00 -	56.400,00

2.5 - SERVIÇO DE OBRAS PÚBLICAS.

01 - Encarregado Geral de Obras.....	cr\$ 7.200,00 -	86.400,00
02 - Auxiliar de Obras.....	cr\$ 5.400,00 -	129.600,00
03 - Cantineiro.....	cr\$ 4.700,00 -	169.200,00
03 - Jardineiro.....	cr\$ 4.700,00 -	169.200,00
03 - Guardas Noturno.....	cr\$ 4.700,00 -	169.200,00
02 - Encarregado de Usina Diesel.....	cr\$ 4.700,00 -	112.800,00
02 - Encarregado do Serv. Meteorologia.....	cr\$ 4.700,00 -	112.800,00
03 - Encarregado de cemitério.....	cr\$ 4.700,00 -	169.200,00
06 - Telefonia.....	cr\$ 6.000,00 -	432.000,00
03 - Contínuo Telebrasil.....	cr\$ 4.700,00 -	169.200,00

2.60 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

01 - Assistente de Autos e máquinas.....	cr\$ 8.800,00 -	105.600,00
01 - Encarregado de Oficina.....	cr\$ 8.850,00 -	106.200,00
04 - Operador de máquinas.....	cr\$ 7.700,00 -	369.600,00
04 - Ajudante de máquinas.....	cr\$ 4.700,00 -	225.600,00
06 - Motorista.....	cr\$ 7.500,00 -	540.000,00
06 - Barqueiro.....	cr\$ 4.700,00 -	338.400,00
01 - Mestre de Estrada.....	cr\$ 10.000,00 -	120.000,00
02 - Auxiliar de Obras de Estrada.....	cr\$ 5.400,00 -	129.600,00

2.7 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO.

01 - Encarregado de Enfermagem.....	cr\$ 5.900,00 -	70.800,00
06 - Auxiliar de Enfermagem.....	cr\$ 5.400,00 -	388.800,00

ARTIGO 2º)- Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar pagamento de gratificação por serviços prestados extraordinários de conformidade com as necessidades dos serviços, no valor de até 50% do vencimento do servidor, bem como pagar gratificação de 13º salário conforme determina a legislação vigente, e também efetuar a seu critério, o pagamento de função gratificada pelo Cargo de Chefia no valor de até 10% (dez por cento) do salário fixo mensal do servidor.

ARTIGO 3º)- Fica convencionado o valor de cr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros) o abono de família por dependente, sendo observada a legislação que rege a matéria para os funcionários do Município.

ARTIGO 4º)- Fica convencionado o valor abaixo, para o que dispõe o parágrafo único, alínea "A" do Artigo 10 da constituição do Estado de Minas Gerais, o pagamento de Inativo e Pensionistas, e Aposentados do Município é o seguinte:

01 - Aposentado.....	cr\$ 2.500,00 -	30.000,00
03 - Pensionistas.....	cr\$ 4.700,00 -	169.200,00

ARTIGO 5º)- Os cargos constantes desta Lei e ainda não criados por lei anterior, ficam criados por esta, ficando automaticamente extintos os cargos que, embora anteriormente criados por Lei, não figuram e/ou constem da presente Lei.

ARTIGO 6º)- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções e/ou auxílio e eventuais em geral até o limite das respectivas dotações orçamentárias e eventuais créditos adicionais autorizados mediante observância da Lei Municipal regulado-

continua na pagina 122



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

REGIÃO GEO-ECONÔMICA DE BRASÍLIA

PRAÇA SALGADO FILHO, 27 — 38660-BURITIS — ESTADO DE MINAS GERAIS

reguladora da espécie e lavratura do competente Decreto Executivo de distribuição.

ARTIGO 7º) - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado a modificar as Unidades Orçamentárias, em sua nomenclatura da Lei Orçamentária para 1.981, de conformidade com as necessidades dos serviços obedecendo-se os valores constantes desta Lei.

ARTIGO 8º) - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações do Orçamento Financeiro para o Exercício de 1981.

ARTIGO 9º) - Revogadas as disposições em contrário entrará a presente Lei em vigor a partir do dia 01 de janeiro de 1.981.

Prefeitura Municipal de Buritis, 03 de outubro de 1.980.

(ELIZEU NADIR JOSÉ LOPES)

PREFEITO MUNICIPAL.

(ANTONIO PEDRO ANDRÉ SILVA)

SECRETÁRIO.

"Aprovado em 1ª discussão: em 03.10.80, decreto nº 136/80"